



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## DESPACHO Nº 521/2025

Volvem os autos para apreciação de Requerimento de **Prorrogação de Posse** (doc. SEI nº 0803411) formulado pelo candidato **Ednaldo Lucas Pinto e Silva**, nomeado para o cargo de Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, por meio da **Portaria nº 977/2024**, no concurso público realizado por este Tribunal de Contas, bem como do Requerimento de **Reclassificação** (doc. SEI nº 0803450) formulado pelo candidato **Naftali Leite Costa**, nomeado para o cargo de Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, por meio da referida Portaria.

Em relação ao pedido de prorrogação, considerando os casos semelhantes já deliberados envolvendo requerimento de outros candidatos, esta Corte de Contas, por meio da Diretoria Geral de Administração e Finanças (doc. SEI nº 0625787) e da Assessoria Jurídica (doc. SEI nº 0583271), reconheceu o permissivo legal ao pedido, lastreado na inteligência do art. 14, § 1º, da Lei nº 1.818/07, *in verbis*:

Art. 14. A posse é o ato de aceitação do cargo e o compromisso de exercer fielmente as funções a ele inerentes.

§ 1º O agente público deve tomar posse em trinta dias da publicação do ato de provimento, **admitida a prorrogação, por igual período, de ofício ou mediante requerimento escrito do interessado.** (Grifei)

No que diz respeito ao pleito de reclassificação, tanto a Diretoria-Geral de Administração e Finanças (doc. SEI nº 0582595), quanto a Assessoria Jurídica (doc. SEI nº 0583271), de igual forma, já reconheceram a possibilidade jurídica do pedido, diante o disposto do item 15.9 do Edital 01/2022, *in verbis*:

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

15.9 **Será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga**, quando convocado. (Grifei)

Isto posto, considerando as anteriores manifestações desta Presidência no mesmo sentido, **acolho** o requerimento apresentado pelo candidato **Ednaldo Lucas Pinto e Silva** para conceder a prorrogação de prazo nos termos solicitados, bem como **autorizo a reclassificação** candidato **Naftali Leite Costa** e determino o envio dos autos à **Diretoria de Recursos Humanos** e à **Diretoria-Geral de Administração e Finanças** para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 08/01/2025, às 10:52, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0803671** e o código CRC **FF65D213**.